

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 283 de 10 de Abril de 2025

“Tornar Público a Abertura do Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 01/2025 do Município de Porto Velho”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no uso de suas atribuições,

Considerando deliberação deste colegiado na 2º Reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Torna público a Abertura do Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 001/2025 do Município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente
CMDCA

Edital de Chamamento Público CMDCA/FMDCA Nº001/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, regido pela Lei Municipal Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e do Fundo Municipal, na Política Municipal de Garantia e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução nº 137 do CONANDA/2010, RESOLUÇÃO nº 194 do CONANDA/2017 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei nº 3.240, de 27 de Dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual 2025, Resolução nº 282, de 15 de Abril de 2025, Resolução que aprova o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA - FIA/PVH, conforme deliberação na 2a reunião extraordinária FIA/PVH, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Nº001/FMDCA/CMDCA/2025 visando à seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Porto Velho, apresentado por Organização (ões) da Sociedade Civil – OSC’s e Programas Governamentais interessado(a) em formalizar parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Porto Velho.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), e Programas Governamentais interessado(a) em formalizar parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Porto Velho, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos Decretos Municipais nº14.859, de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 19.962, de 19 de janeiro de 2024 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com OSC’s e Programas Governamentais, será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) de Porto Velho.

1.4 O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) de Porto Velho, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

1.5 Poderão ser selecionados projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no anexo I - Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho, cujo valor global é de **R\$ 1.383.848,48** (Hum milhão trezentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo para captação de recurso as ações: **I)** Apoio a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, **valor total R\$ 933.848,48** (Novecentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos); **II)** Incentivo a Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal, **valor total: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); III)** Apoiar Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças, **valor total R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); IV)** Apoiar projetos de Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção Atividade ao adolescente aprendiz, até 2 (dois) Projetos, sendo o **valor total de referência R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

1.6 Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as diretrizes dos programas previstos na Lei nº 3.240, de 27 de Dezembro de 2024, do plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.7 Os objetivos que tratarão os termos de fomento estarão relacionados às áreas de interesse como: Convivência familiar e comunitária; proteção integral a criança e adolescente; Sistema socioeducativo municipal e trabalho infantil;

1.8 O número de termos de fomento celebrado por meio deste edital será de projetos, termos, a saber:

1.8.1 Eixo I – Apoiar a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, valor total R\$ 933.848,48 (Novecentos e trinta e três oitentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

1.8.1.1 Aprovar 4 (projetos), sendo o valor de referência R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 01 projeto de 133.848,48 (cento e trinta e três oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

1.8.2 Eixo II – Apoiar Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal, valor total: R\$ 210.000,00.

1.8.2.1 Aprovar 2 (dois) Projetos, sendo o valor de referência R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

1.8.3 Eixo III - Apoiar Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças, valor total de R\$ 120.000,00.

1.8.3.1 Aprovar 1 (um projeto) Projeto, sendo o valor de referência R\$ R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

1.8.4 Eixo IV- Apoiar projetos de Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção Atividade ao adolescente aprendiz, valor total 120.000,00.

1.8.4.1 Aprovar 1 (um) Projeto, sendo o valor de referência R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1 os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital são provenientes da funcional programática órgão:12.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – Semasf unidade: 12.31 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; Programa: 326 - Fortalecer o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Os recursos destinados à execução das parecerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Previsto na Lei nº 3.240, de 27 de Dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual 2025, Unidade Gestora 12.31, por meio do Programa 326 - Fortalecer o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nas seguintes ações:

2.2.1 Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, valor total R\$ 933.848,48;

2.2.2 Apoiar projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal, valor total: R\$ 200.000,00;

2.2.3 Apoiar Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças, valor total de R\$ 120.000,00;

2.2.4 Apoiar projetos de Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção Atividade ao adolescente aprendiz, valor total R\$ 120.000,00.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A política nacional da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

3.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho – RO, de acordo com as atribuições legais, como o dispositivo na Lei Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013, junto aos Conselhos Tutelares desta Comarca, zela pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo assim, os serviços necessários na rede de atendimento do município.

3.3 Norteador-se pelas características e necessidades da Comarca e objetivando criar e ampliar projetos que atendam as diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho - RO, formulou o plano de aplicação com a finalidade de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia dos direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

3.4 O plano de aplicação tem o objetivo de aplicar os recursos e busca gerar resultados preventivos nas principais áreas de exclusão social, foco de atenção especial para implantação das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes e fazer valer a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pela Lei n.º 8.069/90.

3.5 Diante disso faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos. Dessa forma, o chamamento público promovido pela administração pública municipal e o conselho potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no município de Porto Velho.

4 COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO (CSA)

4.1 A Comissão de Seleção e Avaliação (CSA) é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público e será constituída por portaria estabelecida pela SEMASF, nos termos da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº14.859/2017.

4.2 Destaca-se que os projetos apresentados deverão passar pela Avaliação de Interesse Mútuo do CMDCA, realizado por uma Comissão específica para este pleito, a ser constituída na forma de Resolução CMDCA. Está avaliação é anterior ao parecer técnico da CSA.

4.3 Sobre a Comissão de Seleção e Avaliação (CSA)

4.3.1 Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 32, §8º, Decreto Municipal nº14.859/2017).

4.3.2 O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 32, §9º, inciso I e II Decreto Municipal nº14.859/2017).

4.3.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 32, §9º, Decreto Municipal nº14.859/2017).

4.3.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

4.3.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da insânia, da impessoalidade e da transparência.

5 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FIA, as OSC's e Programa Governamental deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA.

5.2 Os projetos inscritos, deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº137/2010/CONANDA e Resolução 194 do CONANDA/ 2017 e Lei Municipal Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho.

5.3 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 4º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto Municipal nº 14.859/2017:

5.3.1 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.3.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

5.3.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.4 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

5.4.1 Declarar conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.5 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 56 a 59 do Decreto nº 14.859/2017, devendo a rede ser composta por:

5.5.1 uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

5.5.2 uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

5.6 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

5.7 A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em Rede (art. 57, §2º, do Decreto nº 14.859/2017). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

5.8 A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

5.8.1 será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 14.859/2017; e

5.8.2 deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 58, caput, incisos I e II, do Decreto nº 14.859/2017 cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5.8.3 Deverão ser apresentados os documentos:

5.8.3.1 comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

5.8.3.2 comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado

6 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 48, caput, inciso III, do Decreto nº 14.859/2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

6.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 48, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 14.859/2017).

6.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 48, caput, inciso III, do Decreto nº 14.859/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

6.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

- 6.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.1.10 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo I – art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- 6.1.11 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- 6.1.12 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014).
- 6.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
- 6.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 51 do Decreto nº 14.859/2017);
- 6.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.2.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 6.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

7.2 Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/05/2025
02	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	13/05/2025
03	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declarações	13/06/2025
04	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura	17/06 a 23/06/2025
05	Divulgação do resultado preliminar	26/06/2025
06	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	30/06 a 04/07/2025
07	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção	08 a 11/07/2025
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	15/07/2025
09	Sessão pública para as OSC's e Programas Governamentais selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital Avaliação dos documentos de habilitação	16/07/2025
10	Avaliação dos documentos de habilitação	16 a 21/07/2025
11	Notificação às OSC's e Programas Governamentais selecionadas para regularizarem a documentação e as certidões com prazo de vigência expirado (se houver)	22 a 25/07/2025
12	Na hipótese das OSC's e Programas Governamentais selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's e Programas Governamentais que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº14.859/2017 e deste Edital.	28 a 31/07/2025
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) e Programas Governamentais classificadas(s).	05/08/2025
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões	06/08 a 11/08/2025
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior.	12 a 15/08/2025
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do chamamento Público no site oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.	20/08/2025

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1 O presente Edital será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital;

7.4.1 A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Rua Rua Guanabara nº965 Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, às horas 10h.

7.4.2 A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

7.5 Etapa 3: Avaliação de Interesse Mútuo conforme item 5.2 do edital - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão específica do CMDCA analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, averiguando o interesse mútuo da proposta com as ações previstas no edital.

7.5.1 Será emitido um documento prévio informando o resultado preliminar.

7.6 Etapa 4: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Avaliação.

7.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Avaliação analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

7.6.2 Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela SEMASF, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

7.6.3 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.6.3.1 Tabela 2

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento(2,0) - Grau satisfatório de atendimento(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico- operacional	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional(2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional(1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.7 A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

7.7.1 Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

7.7.2 Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

7.7.3 Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.

7.8 A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.9 A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no sub item anterior.

7.10 Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

7.10.1 cuja pontuação total for inferior a 60,00 (Sessenta);

7.10.2 que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

7.10.3 que estejam em desacordo com o Edital;

7.10.4 cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto neste Edital;

7.10.5 com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

7.11 A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.12 As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

7.14 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.15 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor

proposto.

7.16 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.17 Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar:

7.17.1 O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no DOM e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

7.17.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pelo DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da intimação pelo DOM.

7.17.3 Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.17.4 É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.18 Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

7.18.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

7.18.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 09 (nove) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.18.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.19 Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

7.19.1 Após o julgamento dos recursos, pela comissão eleitoral ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a comissão encaminhará o resultado do julgamento para homologação do colegiado, publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no DOM e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

7.19.2 A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.19.3 Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no neste Edital.

7.20 Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

7.20.1 A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.20.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

7.20.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.20.4 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.20.5 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.20.6 No caso da atuação em rede, nos termos dos artigos 56 a 59 do Decreto Municipal nº 14.859/2017, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.20.6.1 comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

7.20.6.2 Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

7.20.6.2.1 declarações de OSC's que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

7.20.6.2.2 registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

7.20.6.2.3 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.21 Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 14.859/2017.

7.21.1 A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

7.21.2 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

7.21.3 A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

7.21.4 Nos termos do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.21.5 Em conformidade com o Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no Edital.

7.21.6 Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

7.22 Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

7.22.1 A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na plataforma eletrônica da SEMASF e no sítio oficial da Prefeitura.

7.22.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 06 (seis) dias corridos, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela SEMASF para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 06 (seis) dias corridos, contados da data de intimação.

7.22.3 Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.22.4 É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.23 Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

7.23.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao colegiado, com as informações necessárias à decisão final.

7.23.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.23.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.24 Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

7.24.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no DOM.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

8.1.1 aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

8.1.2 comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

8.1.3 este edital conclui pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, devesa o secretário da pasta responsável pela parceria sanar os aspectos ressalva dos ou, mediante ato formal. Justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

8.1.3.1 ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

8.1.3.2 a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

8.1.3.3 a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

8.1.3.4 a viabilidade de sua execução;

8.1.3.5 a verificação do cronograma de desembolso;

8.1.3.6 a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

8.1.3.7 a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

8.1.3.8 a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

8.1.4 emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Porto Velho acerca da possibilidade de celebração da parceria.

8.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o colegiado, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

8.3 As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

8.4 Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

8.5 O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela SEMASF, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

8.6 O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado no DOM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

8.7 Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

9 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 Os recursos serão liberados nos termos do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

9.2 Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.3 As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto no Decreto Municipal nº 14.859/2017.

9.4 As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

9.5 A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.859/2017.

9.6 As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 14.859/2017.

9.7 A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

10 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

10.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria, é composta pelos servidores públicos;

10.3 DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor Sr.(a) e seu Suplente será nomeado na forma de Portaria, representarão a Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família – SEMASF ou ente da administração indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 14.859/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

11.3 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

11.4 A sanção de advertência é de competência do colegiado.

11.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

11.6 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

11.7 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

11.8 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.9 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

11.10 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

11.11 A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

11.12 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

11.12.1 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017;

11.12.2 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017;

11.12.3 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017.

11.13 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

11.14 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o colegiado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

11.15 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no DOM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.16 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.17 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no DOM.

11.18 A reabilitação da sanções previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

11.19 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017.

11.20 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

12 DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

12.1 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 14.859/2017.

12.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

12.3.1 retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.3.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.

12.4 No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

12.5 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

12.6 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.7 Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

12.7.1 estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

12.7.2 registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

13 DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

13.1 No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

13.2 O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.3 O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

13.4 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

13.4.1 planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

13.4.2 Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

13.4.3 Documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

13.4.4 Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

13.4.5 Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

13.5 Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

13.6 Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

13.7 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

14 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1 Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática do exercício de 2025.

14.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

14.4 O valor total de recursos disponibilizados será conforme a Lei nº 3.240, de 27 de Dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual 2025, Ofício nº 092/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 27 de março de 2025 e considerando a deliberação do CMDCA na 2º Reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025.

14.5 Os projetos devem atender os eixos do FMDCA: Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes; Apoiar projetos de fortalecimento do sistema socioeducativo municipal; Apoiar Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças; Apoiar projetos de Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção Atividade ao adolescente aprendiz. O exato valor a ser repassado será definido quando observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

14.6 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15 DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

15.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

16.2 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da PREFEITURA.

16.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

16.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

16.6 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 14.859/2017.

16.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

16.8 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses não prorrogáveis, a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho PLANO DE TRABALHO/PROJETO BÁSICO

• Dados Cadastrais

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO	
Nome da entidade	CNPJ
Rua	Bairro
Complemento	Estado
Telefone	Celular
E-mail	
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO	
Nome completo:	
CPF:	RG:
Rua:	Bairro:
Complemento:	Estado:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Cargo:	
Eleito em:	Vencimento do mandato:
1.3 – DADOS BANCÁRIOS	

Banco:	
Agência:	Número da Conta:
1.4 - DIRETORIA	
Nome completo:	Cargo:
1.5 – CORPO TÉCNICO	
Nome completo:	Cargo:
1.6 – CONSELHO FISCAL	
Nome completo	Cargo:

• **Outros Participes**

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade:		CNPJ:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Site:		
Qualificação:		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal):		
2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo:		
CPF:		RG:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Cargo:		
Eleito em:	Vencimento do mandato:	
2.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco:		
Agência:	Número da Conta:	
2.4 – DIRETORIA		
Nome completo:		Cargo:
2.5 – CORPO TÉCNICO		
Nome completo:		Cargo:
2.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo:		Cargo:

• **Do Projeto**
• **OBJETIVOS**

– **OBJETIVO GERAL**

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa, a especificação do objetivo geral; onde deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema

– **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral; utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

• **JUSTIFICATIVA**

- Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

- Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

- Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

- Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

- Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

- Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

• **PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

• ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

• METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

• CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

• RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos, registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais; Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

• DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

• DETALHAMENTO DOS CUSTOS

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS ETAPAS	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			
VALOR/METAS			
VALOR GLOBAL			

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance. Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto, para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
META 1					FINANCEIRO
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
SUB TOTAL					

META 2					
ETAPA 2.1					
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
SUB TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e, quando possível, por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA					
ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto, quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso); a entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Mai					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Contrapartida	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maiο					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

• Plano de Aplicação dos Recursos

Descrição das despesas	Recursos da concedente (A)	Contrapartida (B)	Total Meta/Etapa (A+B)
Meta 1			
Meta 2			
Meta 3			
Meta 4			
Total Geral			

- Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
- localizar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item
- Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

DOS PRAZOS

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data:

Nome e assinatura do responsável pela organização:

10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

	Aprovado
	Desaprovado

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO II

Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 48, inciso XX e alíneas do Decreto Municipal nº 14.859/2017

Declaro que a....., *sob as penas da lei*, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 14.859/2017, sendo que:

- é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- possui tempo mínimo de existência de um ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho; OU
- possui tempo mínimo de existência de cinco anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. 58 do Decreto Municipal nº 14.859/2017, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;
- possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO III

Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a.....:

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “g”.

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO IV

Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 51, do Decreto Municipal nº 14.859/2017 que a.....:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e ;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não há em seu quadro de dirigentes; a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade Pública da Administração Indireta Municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso; II- não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO V

Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da....., sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e e-mail	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO VI

Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da , sob as penas da lei, que:

- nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da da Entidade)

ANEXO VII

Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2025, que a.....dispõe de contrapartida, na forma de, economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço Valor econômico	Outras informações relevantes

Porto Velho-RO, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D1B58B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/05/2025. Edição 3973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>